



INDICAÇÃO 2025

EMENTA: Indica ao Poder Executivo Municipal que adote medidas para proibir o plantio e a comercialização da espécie *Spathodea campanulata*, conhecida como “flor assassina”, bem como promova sua substituição por espécies nativas da Mata Atlântica no Município de Paraty.

Indico à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no artigo 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor José Porto Neto, Prefeito Municipal de Paraty, solicitando que adote medidas para proibir o plantio e a comercialização da espécie *Spathodea campanulata*, conhecida como “flor assassina”, bem como promova sua substituição por espécies nativas da Mata Atlântica no Município de Paraty.

JUSTIFICATIVA

A *Spathodea campanulata* é uma espécie originária da África tropical, amplamente reconhecida por seus efeitos letais sobre abelhas e outros polinizadores, em razão do néctar espesso e tóxico produzido por suas flores. Esses insetos são essenciais para a reprodução das plantas nativas e para a agricultura familiar, e sua morte em larga escala ameaça o equilíbrio ambiental do território de Paraty.

Nas últimas semanas, foram observados diversos exemplares da espécie em áreas públicas e privadas do município, com múltiplos registros de abelhas mortas, o que exige ação imediata do poder público para evitar a disseminação.

A medida aqui indicada tem caráter **educativo e preventivo**, devendo incluir:

1. **Levantamento técnico** dos exemplares existentes no território municipal;
2. **Campanha de conscientização** sobre os riscos da espécie e seus impactos na fauna polinizadora;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE DO VEREADOR VAGUINHO DE SÃO GONÇALO - PT

3. **Substituição orientada por espécies nativas da Mata Atlântica**, como ipê-amarelo, pitanga, araçá, ingá e pau-brasil;
4. **Elaboração de minuta de lei** municipal que regulamente a proibição do plantio e da comercialização da *Spathodea campanulata*, tomando como referência a legislação aprovada no Estado de Santa Catarina (Lei Estadual nº 18.747/2025).

Ressalta-se ainda que a *Spathodea campanulata* possui **alta capacidade de dispersão natural**, podendo surgir em terrenos sem que tenha havido plantio intencional. Assim, as ações do município devem priorizar **orientação técnica e substituição assistida**, evitando punições e promovendo a **educação ambiental e o manejo adequado**.

Diante do exposto, a presente indicação busca **proteger a biodiversidade, a saúde dos ecossistemas e a agricultura local**, reafirmando o compromisso de Paraty com a sustentabilidade e a defesa da vida.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2025

**Vagno Martins da Cruz
Vaguinho de São Gonçalo – PT
Vereador - Autor**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003200300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Vagno Martins da Cruz** em **30/10/2025 11:33**

Checksum: **373D0911955B93FBC19A72184F3063D1E031BFC70F82D80DD7A7D35DCEAA5AB5**